



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE SA

PORTARIA ELETRÔNICA Nº 287 / 2025 - CGASA (11.01.07.02.04)

Nº do Protocolo: 23241.003278/2025-68

Santo Augusto-RS, 29 de agosto de 2025.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - *CAMPUS* SANTO AUGUSTO, nomeada pela Portaria Eletrônica nº 1.164, de 25 de Junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Junho de 2025, seção 2, pag. 20, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025; a Instrução Normativa nº 03/2025 PROEN/IFFAR e a Resolução CONSUP nº 36/2024; torna público o ato administrativo que dispõe sobre a guarda, armazenamento e uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais de estudantes no IFFAR - *Campus* Santo Augusto, nos seguintes termos:

Art. 1º - O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes no *Campus* Santo Augusto segue estritamente as determinações da Instrução Normativa nº 03/2025 PROEN/IFFAR, não sendo permitido o uso durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com as devidas exceções já descritas no documento.

Parágrafo único - Os estudantes poderão utilizar aparelhos eletrônicos portáteis pessoais desde que com autorização expressa do servidor responsável pelas atividades, para fins pedagógicos ou de gestão, ou nos casos dispostos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 03/2025 PROEN/IFFAR.

Art. 2º - Durante as atividades pedagógicas e intervalos entre aulas, os aparelhos eletrônicos portáteis pessoais devem estar desligados e guardados nas mochilas ou bolsas dos estudantes.

Art. 3º - Os estudantes poderão utilizar aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante o intervalo entre turnos.

Art. 4º - As determinações são abrangentes aos estudantes dos Cursos Técnicos e de Graduação do *Campus*.

Art. 5º - A violação das disposições por estudantes dos cursos de Graduação acarretará em registro da ocorrência junto à CAE, para cumprimento do Regulamento de Convivência Estudantil.

Art. 6º - A violação das disposições por estudantes dos cursos de Técnicos acarretará em:

I.
Encaminhamento do estudante para a CAE, para cumprimento do Regulamento de Convivência Estudantil;

II.

Preenchimento pelo servidor responsável pela atividade pedagógica ou de gestão, do Termo de recolhimento de aparelho eletrônico portátil por uso não autorizado (Anexo I);

III.

Retenção do aparelho eletrônico portátil, pelo servidor responsável pela atividade, e entrega na CAE, juntamente com o Termo de recolhimento preenchido e acompanhado pelo discente;

IV.

Informe pela CAE aos responsáveis legais, quando se tratar de estudante menor de idade;

V.

A devolução dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais retidos se dará exclusivamente para os responsáveis legais dos estudantes, presencialmente na CAE, conforme agendamento prévio.

Art. 7º- O estudante reincidente no uso indevido de aparelho eletrônico portátil responderá por falta média e grave, respectivamente de acordo com a reincidência, segundo o Regulamento de Convivência Estudantil, prevista no item XXII, e corroborada pelo NPI, em ATA nº 46 / 2025 - DESA (11.01.07.02.06).

Art. 8º - É de responsabilidade dos estudantes a guarda dos aparelhos eletrônicos pessoais, assim como o uso consciente e pedagógico quando autorizado.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 16:03)

MARCIA FINK
DIRETOR GERAL - TITULAR
CAMPUS SA (11.01.07)
Matrícula: 1846520

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **287**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA ELETRÔNICA**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **d05b99e7b8**